



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo CNJ SEI nº 03265/2024) (Processo CNMP
SEI nº 0003227/2024-35)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, nomeado por meio do Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 238-A, Seção 2 - Extra A, doravante denominado **CNMP**, tendo como interveniente a **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – CDDF**, neste ato representada pelo seu Presidente e Conselheiro Nacional **ENGELS AUGUSTO MUNIZ**, nomeado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 24 de novembro de 2022, pág. 1., o



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio do Governo, Av. Dr. Freitas, nº 2531, Belém - PA/ CEP 66087-812, neste ato representado pelo Governador **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, neste ato representado por sua Presidenta, Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, eleita para o biênio 2023/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo CNJ SEI nº 03265/2024 e Processo CNMP SEI nº 0003227/2024-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, a execução de Projeto/Programa - Ação para Meninas e Mulheres do Marajó - que tem como objetivo realizar ações integradas para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas de Marajó, a partir do fortalecimento do acesso à Justiça e esclarecimento da população marajoara sobre as diversas formas de violência e suas consequências.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo Primeiro. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acatam os partícipes.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente termo, as quais poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetivos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originariamente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;



TJPAEXT20240401





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, por meio de conjugação de esforços entre os partícipes;
- j) prevenir as violências praticadas contra meninas e mulheres, observando as extensas vulnerabilidades sociais, econômicas e climáticas que atingem com maior violência as meninas e mulheres;
- k) capacitar profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, considerando a violência sexual contra meninas e seus impactos na primeira infância, de acordo com a Resolução nº 470/2022, do Conselho Nacional de Justiça;
- l) melhorar o acesso das vítimas de violência e de exploração sexual à serviços de apoio e assistência jurídica;
- m) capacitar profissionais do sistema de justiça local para lidar de forma eficaz com casos de violência doméstica e familiar e de exploração sexual;
- n) capacitar profissionais do sistema de garantia de direitos local para lidar de forma eficaz com casos de violência e exploração sexual contra meninas;
- o) capacitar magistrados e magistradas em diferentes formas de violência contra meninas e mulheres;
- p) fortalecer a coordenação e a cooperação entre instituições governamentais e não governamentais envolvidas no enfrentamento da violência sexual;
- q) auxiliar as unidades judiciárias na realização de esforços concentrados de julgamento em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crimes contra crianças e adolescentes e infância e juventude;
- r) estabelecer parcerias com entidades para compartilhar recursos, conhecimentos e experiências em âmbito estadual e municipal, bem como rede socioassistencial do Arquipélago do Marajó;
- s) integrar as ações às políticas e programas existentes na região do Arquipélago do Marajó, garantindo sua inserção nas agendas governamentais e institucionais a longo prazo;



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo Único. No desempenho dos objetivos desta cooperação, o CNJ, o CNMP, e o **Governo do Estado do Pará** e o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará** poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada, nos termos das Leis nº 13.019/2014 e 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Colaborar na construção de estratégias conjuntas de cooperação sobre o tema;
- b) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- c) fomentar a articulação de entidades governamentais e não governamentais, na esfera estadual e municipal, além de organismos de políticas para as mulheres, rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as meninas e mulheres, visando à concretização dos objetivos da Resolução CNJ nº 470/22, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres previstos no art. 2º, da Resolução nº 254/18, para garantia de acesso à justiça às meninas e mulheres em toda a região do Arquipélago do Marajó;
- d) buscar estratégias comuns de implementação de políticas públicas para meninas e mulheres em situação de violência, com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades;

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNMP:

- a) Implementar sistemas de monitoramento e coleta de dados sobre incidência de violência, para direcionar as ações com maior efetividade;
- b) realizar parcerias com universidades, faculdades, ouvidorias do Ministério Público e do executivo local;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) coleta das ações desenvolvidas pelo governo do estado do Pará para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas de Marajó;
- d) avaliação periódica do Impacto das ações implementadas pelo governo do estado do Pará para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas de Marajó, buscando para ajustar estratégias e garantir a eficácia;

CLAÚSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Governo do Estado do Pará:**

- a) Promover capacitação dos profissionais de segurança pública e das Unidades Policiais locais, bem como aos Policiais e Bombeiros Militares, com foco na identificação, atendimento e encaminhamento adequado de casos de violência contra meninas e mulheres, de acordo com a Lei 13.431/2017;
- b) Realizar diagnóstico das necessidades locais, com levantamento dos registros de ocorrência em aberto, bem como denúncias anônimas envolvendo violências praticadas contra meninas e mulheres na Ilha do Marajó;
- c) Participar das redes de apoio estabelecidas com outras instituições e com a comunidade local;
- d) Participar de ações preventivas em parceria com as entidades envolvidas no projeto;
- e) Intensificar as rondas ostensivas com o apoio das demais entidades envolvidas no projeto;
- f) Promover o assessoramento especializado para acompanhamento na área de segurança durante o atendimento das vítimas de violência;
- g) Dar apoio com transporte fluvial;
- h) Fortalecer rede de enfrentamento, apoio, orientação e assistência a mulheres vítimas de violência doméstica com o primeiro atendimento adequado, assim como a repressão aos agressores de maneira integrada e intersetorial;
- i) Reforçar o Programa Pró Mulher, que tem o objetivo de proporcionar proteção através de atendimento técnico às mulheres vítimas de violência doméstica, com



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o intuito de enfrentar/prevenir utilizando mão de obra qualificada, oferecendo às vítimas encaminhamentos com auxílio para romper o ciclo de violência;

- j) Implantar a Câmara Técnica Interinstitucional de Políticas para Mulheres;
- k) Planejar e executar a Operação DAV Itinerante nos municípios da Ilha do Marajó, com ênfase na programação estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visando ações de prevenção e repressão à violência sexual e doméstica contra meninas e mulheres;
- l) Mobilizar Rede de Atendimento local para a realização de reuniões técnicas envolvendo os devidos encaminhamentos das vítimas;
- m) Realizar campanhas de conscientização e educação pública através das redes sociais sobre os direitos das mulheres e meninas e as formas de violência de gênero, utilizando diferentes mídias e estratégias de comunicação adaptadas à realidade do Marajó, com o objetivo de desconstruir estereótipos e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;
- n) Integralizar o tema de conscientização, abrangendo toda a região do arquipélago do Marajó em escolas, espaços públicos, envolvendo diferentes segmentos da população marajoara no que se refere a: violência doméstica e familiar contra mulheres e violência e exploração sexual contra meninas;

Promover e participar de ações de prevenção com palestras e outras atividades educativas, como debates e campanhas de conscientização quanto à prevenção da violência doméstica, voltadas à comunidade escolar, abordando diversos aspectos, tais como: definição e tipos de violência doméstica; Ciclo da violência; Sinais de alerta; Direitos e recursos disponíveis; Relações saudáveis e igualitárias e o papel da comunidade escolar; visando envolver a comunidade escolar de forma abrangente e promover uma cultura de prevenção e combate à violência doméstica;

- o) Promover e participar de ações de prevenção com palestras e outras atividades educativas, como debates e campanhas de conscientização quanto à prevenção da violência doméstica, voltadas à comunidade escolar, abordando diversos





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aspectos, tais como: definição e tipos de violência doméstica; Ciclo da violência; Sinais de alerta; Direitos e recursos disponíveis; Relações saudáveis e igualitárias e o papel da comunidade escolar; visando envolver a comunidade escolar de forma abrangente e promover uma cultura de prevenção e combate à violência doméstica;

- p) Inaugurar Centro de Atendimento a Meninas e Mulheres Marajoaras, com sede no município de Breves;
- q) Instalar Fórum Estadual dos Organismos de Políticas para Mulheres, para o fortalecimento e ampliação das OPM no Estado do Pará, e em particular no Marajó;
- r) Dar apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher aos municípios do Marajó, para fortalecimento e ampliação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, garantindo de forma democrática e participativa o controle social das políticas públicas para mulheres;
- s) Realizar Diagnóstico Rápido Participativo das OPM's (DRP), com indicadores de perfil, infraestrutura física e de serviços, relações institucionais com o Conselho e movimentos sociais, demandas de capacitação e indicação de demandas;
- t) Promover o fortalecimento do Programa Por Todas Elas- o lugar e o poder das Mulheres no Marajó, com ações dialogas de Roda de Conversa; Relatos de vida e de experiências por meio de narrativas, ações de cidadania com foco nas políticas públicas de garantia dos direitos fundamentais, a saúde, a moradia, a educação, a cultura, esporte e lazer, e cidadania;
- u) Promover capacitação e cadastro de mulheres empreendedoras, nos municípios do Marajó, no eixo da autonomia econômica e Sustentabilidade;
- v) Intensificar a Ação Integrada Pelos Rios do Pará, com atendimento aos municípios do Marajó, com serviços de acolhimento, encontro de rede e monitoramento;
- w) Dar apoio com psicólogos, pedagogos e assistentes sociais para



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acolhimento/atendimento às vítimas de violência;

- x) Contribuir com primeiro atendimento à mulher vítima de violência em todos os hospitais integrantes da rede do SUS;
- y) Orientar profissionais dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS quanto à atenção integral à saúde da mulher;
- z) Capacitar equipe multiprofissional dos serviços de saúde sobre a notificação compulsória de casos suspeitos/confirmados de violência interpessoal ou autoprovocada contra crianças e mulheres;
- aa) Capacitar equipe multiprofissional dos serviços de saúde para identificar casos de violência de gênero, raça e etnia;
- bb) Colaborar na difusão do conhecimento de direitos e capacitação técnica da rede pública voltada ao atendimento do público-alvo, por meio de membros e servidores com letramento na temática de gênero;
- cc) Designar membro para atuar nos mutirões itinerantes;

CLAÚSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**:

- a) Promover as seguintes ações para o fortalecimento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à violência contra mulheres:
 - I. Projeto Judiciário na Escola: Unindo Esforços no Enfrentamento à Violência de Gênero;
 - II. Projeto Mudando a História: uma vida sem violência;
 - III. Programa Patrulha Maria da Penha; e
 - IV. Grupo reflexivo de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher, articulando a promoção de capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Promover as ações de Fortalecimento de Políticas Públicas para a Infância e a Juventude:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- I. Projeto Porto Seguro: círculos de diálogos sobre violência sexual contra meninas;
- II. Política Judiciária para Primeira Infância, com especial atenção às comarcas da 7ª e 8ª Regiões Judiciárias do Estado do Pará;
- III. Executar as ações que competem ao TJPA no Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, de acordo com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- IV. Promover a formação online especializada para facilitadores de depoimento especial, com enfoque no atendimento às crianças e adolescentes pertencentes às comunidades tradicionais;
- V. Adotar os dispositivos previstos na Lei 13.431/2017 para garantir o atendimento integrado e especializado às vítimas de violência sexual no Marajó, incluindo a escuta qualificada, o acolhimento humanizado e o encaminhamento adequado para os serviços de saúde, assistência social e segurança;
- VI. Contribuir para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha no Marajó, assegurando a proteção e assistência integral às mulheres em situação de violência, bem como a responsabilização dos agressores, por meio de um sistema de justiça célere, sensível e eficiente;
- VII. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições de assistência social, saúde e segurança pública para fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência no Marajó, garantindo o acompanhamento integral e integrado dos casos;
- VIII. Promover capacitações periódicas para magistrados, servidores e demais profissionais da justiça que atuam no Marajó, visando sensibilizá-los para as questões de gênero e violência, bem como capacitá-los para lidar de forma adequada e humanizada com os casos envolvendo mulheres e meninas vítimas



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de violência;

- IX. Realizar campanhas de conscientização e educação pública sobre os direitos das mulheres e meninas e as formas de violência de gênero, utilizando diferentes mídias e estratégias de comunicação adaptadas à realidade do Marajó, com o objetivo de desconstruir estereótipos e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;
 - X. Desenvolver e implementar programas e projetos de prevenção da violência de gênero no Marajó, especialmente voltados para crianças e jovens, visando promover relações igualitárias e não violentas desde a infância e prevenir a reprodução de padrões de violência na vida adulta; e
 - XI. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Pará no Marajó, com indicadores claros de desempenho e participação da comunidade, visando garantir a efetividade das medidas adotadas e promover ajustes quando necessário.
- c) Promover as seguintes ações para fortalecer o acesso ao sistema de Justiça:
- I. Projeto Marajó Lilás;
 - II. Projeto Piloto Karawara: Centro de apoio para meninas, mulheres e meninos, vítimas ou testemunhas de abuso sexual e outros delitos na cidade de Portel, Pará;
 - III. Ação para auxiliar ao julgamento e a baixa processual em processos de violência doméstica contra a mulher, contra criança e adolescente e infância e juventude; e
 - IV. Garantir que as mulheres e meninas do Marajó tenham acesso efetivo ao sistema de justiça, incluindo o acesso a informações sobre seus direitos, procedimentos legais e serviços disponíveis para o enfrentamento das violências de gênero.



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA NONA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- c) é vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, como a realização de estudos e pesquisas, assegurada a anonimização dos dados de identificação.
- d) os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- e) os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- f) os partícipes se comprometem a utilizar os dados cedidos pelo CNJ



TJPAEXT202404041





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exclusivamente para os fins a que se propõe este acordo, ficando vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso não autorizado aos bancos de dados compartilhados.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais objeto do presente Acordo será realizado com fundamento no arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, 'b' da LGPD.

Parágrafo segundo. Os dados compartilhados poderão ser mantidos pelos signatários desde que perdure a obrigação legal ou regulatória dos controladores e, se possível, de forma anonimizada, sem os quais deverão ser eliminados.

Parágrafo terceiro. Os partícipes darão a publicidade necessária em suas páginas eletrônicas, em atendimento ao princípio da transparência, por meio da disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento e sobre como exercer seus direitos, nos termos da Lei.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§1º Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§2º A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Os PARTÍCIPIES deverão disponibilizar o inteiro teor do presente Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a buscar administrativamente solução consensual e preventiva de conflitos.

Parágrafo Único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 11 de junho de 2024.

LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

PAULO GONET

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



TJPAEXT202404041



EDITAL Nº 832/2024-TCU/SEPROC, DE 14 DE JUNHO DE 2024

TC 016.283/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA GOIANA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.192.755/0001-84, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 421/2024-TCU-Plenário, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 13/3/2024, proferido no processo TC 016.283/2012-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, fica ainda a referida empresa NOTIFICADA do Acórdão nº 1240/2021 - TCU - Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 26/5/2021, proferido no processo TC 016.283/2012-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas.

Dessa forma, fica GOIANA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.192.755/0001-84, na pessoa de seu representante legal notificada recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/6/2024: R\$ 4.082.127,43; em solidariedade com os responsáveis Miguel Ângelo Pinto Martins - CPF: 478.715.123-15, Aclion Gonçalves Pinto Júnior - CPF: 091.881.853-20, Miguel Cristiano Alves de Brito - CPF: 735.448.763-53, Tarcísio Vieira Mota Filho - CPF: 169.631.803-34, José Milton Lucio do Nascimento - CPF: 389.955.303-91 e Silian Alves de Almeida - CPF: 742.332.893-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 120.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, II, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesoouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesoouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cadicadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.004509/2024-91.

Pregão Nº 90012/2024. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.

Contratado: 17.596.391/0001-51 - GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da defensoria pública da união em boa vista/r. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/06/2024 a 16/06/2029. Valor Total: R\$ 182.815,00. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2024).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - UASG 290002

Número do Contrato: 144/2020.

Nº Processo: 08038.045648/2020-41.

Pregão Nº 59/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 14.292.203/0001-03 - ACESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Na publicação do 6º termo aditivo do contrato 144/2020, do pregão nº 59/2020, no D.O.U de 14/06/2024 Seção 3, Página 139, Onde se Lê: Valor Total Atualizado do Contrato R\$ 14.805,82 Leia-se: Valor Total Atualizado do Contrato R\$ 177.669,84. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 177.669,84. Data de Assinatura: 14/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2024).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2024

2º CONCURSO "EU E A LEI" DA RÁDIO CÂMARA E DO PROGRAMA EDUCATIVO INSTITUCIONAL PLENARINHO

OBJETO: Seleção de obras radiofônicas produzidas por crianças e adolescentes de 10 a 17 anos para veiculação no programa "15 minutos de Cidadania", da Rádio Câmara, com o intuito de incentivar e valorizar a produção infantojuvenil de obras radiofônicas com temática relacionada às leis que regem o País e seu impacto na vida de crianças e adolescentes.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS OBRAS: De 6 de agosto a 30 de setembro de 2024.

INFORMAÇÕES: Fones: (61) 3216-1846 e 3216-1725 ou e-mail radio@camara.leg.br.

VERÔNICA LIMA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Contratação



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024061700135

135

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0098, celebrado com a empresa REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA - CNPJ: 00.616.789/0001-00. Processo: 200.003486/2024-67. Data da Assinatura: 13/06/2024. Objeto: Fica prorrogado de 22/09/2024 a 23/09/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039, Notas de Empenho nº 204NE002173 e 204NE002174, de 10/06/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Thiago Barros Bezerra.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.002412/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para estudantes e professores participantes da edição 2024 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de reunião, garrafas de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90070-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/07/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIASgnet - 14/06/2024) 20001-00001-2024NE000006

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES (SADCON), DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004675/2024-57, tendo em vista a tentativa fracassada de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, conforme demonstra o relatório de rastreamento do AR nº 0V432452966BR, resolve notificar a empresa DAMARES BRAZ XIMANGO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 27.295.874/0001-70, para efetuar a liquidação do débito no valor R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), no prazo de 10 (trinta) dias corridos, contado da data da publicação deste Edital, nos termos do Art. 3º do Ato da Comissão Diretoria nº 11 de 2012, referente a penalidade aplicada pela Portaria DIRECON nº 108, de 23/04/2024.

O comprovante de pagamento deverá ser dirigido à SADCON, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Anexo I, nos dias úteis das 9 às 17 horas; ou entregue via correio, aos cuidados da Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações (COPLAC) da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal (SADCON), sito à Via N2, bloco de apoio 2, ao lado da Agência do Banco do Brasil, 1º andar, sala 17, CEP: 70.165-900; ou ainda através do e-mail seilpe@senado.leg.br, em formato de documento compatível com o Microsoft Office ou extensão ".pdf". Destaca-se que os autos do citado processo estão com vista franqueada a essa empresa.

RODRIGO GALHA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - UASG 40001

Nº Processo: 003768/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do STF, por demanda, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/06/2024 das 11h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Prodes - Ed. Anexo 1 - 2. Andar - Plano 1 Piloto - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-90037-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível em: www.stf.jus.br e www.gov.br/compras-pt-br.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA
Pregoeiro

(SIASgnet - 14/06/2024) 40001-00001-2024NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 104/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 03265/2024.

Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), o Estado do Pará, e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Processo n. 03265/2024. Objeto: execução de Projeto/Programa - Ação para Meninas e Mulheres do Marajó - que tem como objetivo realizar ações integradas para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas de Marajó, a partir do fortalecimento do acesso à Justiça e esclarecimento da população marajoara sobre as diversas formas de violência e suas consequências. Data de Assinatura: 11/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo CNMP, Procurador Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco - Presidente; pelo CDDF, Conselheiro Nacional Engels Augusto Munis - Presidente; pelo Estado do Pará, Helder Zalhuth Barbalho - Governador; e pelo TJPA, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 97/2024 - UASG 040003

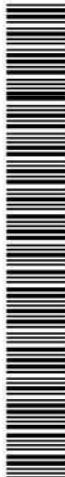
Nº Processo: 06744/2024.

Acordo de Cooperação Técnica n.97/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Processo n. 06744/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 4092724.27883805-6913 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4092724.27883805-6913>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 19/06/2024 14:30



TJPAEXT202404041